

**CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE
CANDIDATO(A) A REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFSC – GESTÃO 2026/2030**

**Comissão Eleitoral Representativa das Entidades da Universidade Federal de Santa Catarina. –
COMELEUFSC - (APG, APUFSC, DCE e SINTUFSC)**

RESOLUÇÃO No 001/COMELEUFSC/2026, de 13 de fevereiro de 2026:

NORMAS GERAIS

**COMISSÃO ELEITORAL REPRESENTATIVA DAS ENTIDADES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - COMELEUFSC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de consulta informal à comunidade universitária para a escolha de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina será organizado, coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral Representativa das Entidades da Universidade Federal de Santa Catarina - Comeleufsc, que declarará e divulgará os resultados finais do pleito.

§1º A Comissão Eleitoral Representativa das Entidades da Universidade Federal de Santa Catarina - Comeleufsc. a que se refere o artigo anterior será integrada por:

- I -** Docentes (APUFSC): 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;
- II -** Discentes de graduação (DCE): 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- III -** Discentes de pós-graduação (APG): 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- IV -** Técnicos-Administrativos em Educação (SINTUFSC): 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes.

§2º A comissão eleitoral é responsável pela organização do pleito, inscrição das chapas, regulação do processo eleitoral, administração da nomeação de mesários e do cadastramento de fiscais, fiscalização das campanhas, análise da prestação de contas das chapas inscritas e demais atividades necessárias ao bom andamento e à lisura da consulta.

§3º A Comissão a que se refere o caput deste artigo é constituída de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário escolhidos entre seus pares.

§4º A COMELEUFSC poderá ser contatada através do seu meio de comunicação oficial:
comeleufsc2026@gmail.com

§5º O site da COMELEUFSC será usado como meio oficial de divulgação e publicização de informações sobre a consulta informal e poderá ser acessado no seguinte link: <https://comeleufsc.org.br>

Art. 2º A consulta à comunidade universitária para a escolha de candidato a Reitor e Vice-Reitor de que trata esta resolução será paritária, mediante o voto direto e secreto por meio de sistema de votação a ser definido pela COMELEUFSC, considerando a participação dos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes.

Art. 3º A consulta à comunidade universitária será realizada em primeiro turno e, caso necessário, em segundo turno, em datas a serem definidas pela COMELEUFSC.

Art. 4º Os votos válidos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 (um terço) para os técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para os estudantes.

§1º Para os fins desta resolução consideram-se válidos os votos atribuídos a Chapa regularmente inscrita, excluídos os votos em branco e os nulos.

§2º O índice de votação da Chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: (número de votos válidos do segmento na Chapa dividido pelo total de eleitores do segmento que votaram na consulta, vezes um terço).

§3º Será considerada vencedora a Chapa que, somados os índices obtidos em cada segmento, alcançar índice geral superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Não havendo Chapa com índice geral superior a 50% (cinquenta por cento), será realizada consulta em segundo turno da qual participarão somente as duas Chapas que alcançaram os maiores índices gerais de votação no primeiro turno.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 6º Poderão votar na consulta à comunidade universitária de que trata esta resolução:

I – os servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Santa Catarina, integrantes das respectivas carreiras e que constem do cadastro de pessoal ativo, até 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno do processo eleitoral;

II – os estudantes com matrícula ativa até 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os estudantes do Colégio de Aplicação para serem eleitores deverão ter a idade mínima de 16 anos até 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno do processo eleitoral.

Art. 7o Cada eleitor votará uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade universitária, a seguinte ordem:

I – no caso de servidor docente e técnico-administrativo, votará como docente;

II – no caso de servidor docente, técnico-administrativo e estudante, votará como docente;

III – no caso de servidor técnico-administrativo e estudante, votará como servidor técnico-administrativo;

IV – no caso de estudante matriculado no curso de pós-graduação e graduação, votará como estudante de pós-graduação;

Parágrafo único - Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS, INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8o São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado, ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei no 9.192/1995, do Decreto no 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 6.264/2007.

§1o Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

§2o A documentação da candidatura deverá ser acompanhada de foto atual do candidato a Reitor/Vice-Reitor no tamanho de 5/7 (cinco por sete) digitalizada em preto e branco ou colorida com as seguintes especificações: formato "jpg" e dimensão em pixels: 161 x 225.

Art. 9o A inscrição será feita por chapas, que deverão formalizar o pedido de inscrição mediante envio de ficha de inscrição constante no anexo II desta resolução, endereçada ao e-mail institucional da COMELEUFSC, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da data limite do período de inscrições de chapa previsto no cronograma do processo eleitoral de consulta informal, constante do **anexo I** desta resolução.

§1o A ficha de inscrição da chapa deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada:

I - do currículo lattes completo, no padrão Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq;

II - da declaração de vínculo institucional com a UFSC;

III - do título de doutor válido no Brasil ou comprovação de ser professor titular ou associado;

§2o A COMELEUFSC encaminhará e-mail aos candidatos inscritos, confirmando se houve o recebimento da inscrição.

§3o Os(As) candidatos(as) poderão atribuir nome e cor à chapa de inscrição das suas candidaturas,

devendo cada chapa ser também identificada por um número cardinal, escolhido mediante sorteio.

I - o sorteio será realizado de forma virtual e publicizado;

II - o sorteio poderá ser acompanhado pelos representantes de chapas;

§4º A COMELEUFSC procederá com a homologação da inscrição das chapas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de inscrição, cabendo recurso da decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do resultado.

§5º Em caso de impugnação de nomes de candidatos(as) ou chapas, os mesmos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação, para substituir os nomes, respeitando em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

§6º Caberá ao representante da candidatura receber intimações e atender às providências do interesse de seu candidato.

§7º O representante da candidatura receberá as intimações no e-mail de contato da chapa, informado na ficha de inscrição.

Art. 10 As inscrições poderão ser realizadas no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, encerrando-se impreterivelmente às 23h59 do último dia.

Art. 11 Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará imediatamente um edital contendo a relação das chapas inscritas.

Parágrafo único - O edital de que trata o caput deste artigo será publicado no endereço eletrônico <https://comeleufsc.org.br>

Art. 12 Das inscrições caberá solicitação de impugnação à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da homologação da inscrição no endereço eletrônico <https://comeleufsc.org.br>

§1º A impugnação de que trata o caput deste artigo poderá se dar por não atendimento ao edital:

I – por candidato ou representante de chapa;

II – por qualquer eleitor.

§2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao representante da chapa mediante notificação via e-mail, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

§3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da manifestação da chapa impugnada.

§4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 13 Os componentes das candidaturas poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.

Art. 14 A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 15 Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacidade de saúde física ou mental do candidato inscrito.

Art. 16 Havendo desistências de candidaturas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA

Seção I

Da Propaganda em Geral

Art. 17 A propaganda eleitoral das Chapas, com candidatos a Reitor e Vice-Reitor, da Universidade será realizada sob a responsabilidade de cada Chapa e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às Chapas.

Art. 18 Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 19 Será vedada a veiculação de propaganda danosa de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, paradas de ônibus localizados em área da Universidade, inclusive mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. Por dano, entende-se qualquer propaganda que seja fixada e cause prejuízo, ruína ou estrago no patrimônio da Universidade e nos ambientes externos.

Art. 20 Será proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção das chapas, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Art. 21 No dia da consulta à comunidade universitária, será proibida:

- I** – a abordagem e o convencimento de eleitores a aproximadamente 50 (cinquenta) metros do local de votação, cabendo ao presidente da mesa receptora determinar esta área;
- II** – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

Seção II

Da Propaganda Eleitoral na Internet

Art. 22 É vedado o uso do e-mail institucional para fins de promoção de candidaturas, conforme disposições do art. 8º, inciso XXIII, e art. 9º, inciso XXI, do Código de Conduta Ética da UFSC.

Parágrafo único - A vedação disposta no caput é extensiva a candidatos e eleitores.

Art. 23 É permitida a propaganda eleitoral na internet.

§1º Os candidatos poderão utilizar livremente suas plataformas virtuais particulares para divulgação de campanhas.

§2º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

Art. 24 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo; ou

b) qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

§1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral no requerimento da inscrição de candidatura, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

§2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

§4º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

§5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado o prévio conhecimento do candidato beneficiado, às sanções cabíveis, conforme deliberação da Comissão de Ética Eleitoral.

§6º A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso III do caput.

Art. 25 É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

§1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

§2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o candidato beneficiado, às eventuais sanções cabíveis.

Art. 26 É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea.

§1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o candidato beneficiado, às eventuais sanções cabíveis.

§2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Comissão Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

§3º Nos casos de direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, prevista no art. 32, em se tratando de provedor de aplicação de internet que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário (Constituição Federal, art. 5º, incisos X e XI).

Art. 28 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, nos termos deste Regulamento, quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive candidato.

CAPÍTULO V

Da Remoção de Conteúdo da Internet e do Direito de Resposta

Art. 29 A atuação da Comissão Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.

§1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens administrativas de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

§2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet.

§3º A ordem administrativa (expedida pela Comissão Eleitoral) que determinar ao candidato a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo de vinte e quatro horas e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL.

§4º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser dilatado.

§5º O candidato notificado para retirada de conteúdo deverá promover a sua remoção dentro do prazo assinalado no § 3º deste artigo, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

Art. 30 A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, é assegurado o direito de resposta a candidatos atingidos em relação a sua imagem, ou por afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Comissão Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet; ou

II - em até setenta e duas horas após a sua retirada.

§2º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;

II – elementos que justifiquem e demonstrem eventuais prejuízos e as datas das ocorrências de tais fatos;

§3º Recebido o pedido, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a decisão fundamentada ser proferida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da formulação do pedido.

CAPÍTULO VI

Das Pesquisas Eleitorais

Art. 31 As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão, obrigatoriamente, para a sua divulgação ao público, cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral:

I – apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:

- a)** o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;
- b)** o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;
- c)** o nome do solicitante da pesquisa;
- d)** os seus valores de custo;
- e)** o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

II – a apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a sua divulgação;

III – as pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas antes da consulta à comunidade;

IV – o material de pesquisa apresentado à Comissão Eleitoral ficará à disposição do público.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Ética Eleitoral

Art. 32 A Comissão de Ética será constituída por 1 (um) representante dos servidores docentes, 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e 1 (um) representante dos estudantes, mediante designação pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§1º As entidades deverão indicar os seus representantes até às 18 (dezoito) horas da tarde do primeiro dia de inscrição das chapas.

§2º Na falta de indicação de representante de qualquer entidade, a vaga será preenchida por representante convidado pela Comissão Eleitoral.

§3º O presidente da Comissão de Ética será escolhido pelos seus pares.

Art. 33 Compete à Comissão de Ética:

I – receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão às disposições desta resolução sobre a matéria;

II – encaminhar à Comissão Eleitoral o processo com o relatório conclusivo, para decisão final.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 34 No caso de infração às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral sobre a consulta informal à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I** – advertência verbal e reservada ao representante da campanha;
- II** – advertência por escrito a ser publicizada;
- III** - suspensão da veiculação da campanha em redes sociais por 24 (vinte e quatro) horas;
- IV**- suspensão da campanha por 48 (quarenta e oito) horas;
- V** - cassação da chapa.

§1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade.

§2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 35 Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução em relação aos aspectos eleitorais.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Seção I

Dos locais e Procedimentos de Votação

Art. 36 O processo de consulta será descentralizado, em urnas eletrônicas que serão instaladas, de comum acordo com os técnicos do TRE de SC envolvidos, em locais apropriados em Unidades Universitárias e nos demais setores de atividades da Universidade que se fizerem necessários.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, caberá à Comissão Eleitoral aprovar os locais de votação e proceder a sua divulgação por meio de cartazes, meios eletrônicos e outras formas de divulgação, durante os 15 (quinze) dias que antecederem à consulta direta.

Art. 37 A divulgação da relação dos eleitores classificados por categoria mediante edital será publicada no endereço eletrônico <https://comeleufsc.org.br>

Art. 38 O cálculo de distribuição das urnas eletrônicas será realizado de modo a garantir adequada proporção entre o número de eleitores e cada equipamento eletrônico.

Art. 39 O nome do eleitor deverá constar do cadastro de eleitores da seção e da respectiva folha de votação.

Art. 40 Os candidatos, os representantes de chapas, os componentes da mesa, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 41 Os cadastros de votação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação obedecerão à ordem alfabética, salvo os casos considerados especiais a critério da Comissão Eleitoral.

§1º Os cadastros de votação dos estudantes obedecerão ao critério alfabético, por curso.

§2º Os cadastros de votação previstos nos caputs e no §1º deste artigo serão fornecidos pelos órgãos competentes da Universidade, tendo como base os dados existentes 30 (trinta) dias antes do início do primeiro turno de votação.

Art. 42 O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

Art. 43 No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento oficial com fotografia.

§1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§2º Confirmada a condição de eleitor, o presidente o encaminhará à cabina indevassável, liberando então o voto na urna eletrônica.

§3º Na cabina indevassável, o eleitor terá à sua disposição uma urna eletrônica que, após a confirmação do voto, emitirá um sinal sonoro.

§4º O mesário poderá cancelar a opção do eleitor caso ele não acione a tecla de confirmação.

§5º Após a confirmação do voto e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Art. 44 A Comissão Eleitoral deverá solicitar ao TRE que promova o treinamento, com a necessária antecedência, para os mesários bem como orientar os eleitores por meio de simulações.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar as seções eleitorais.

Art. 45 A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras especiais para atender às situações especiais, tais como: denúncias, irregularidades e problemas em geral relacionados à votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral disporá de pelo menos uma mesa receptora especial por Campus.

Art. 46 – Na impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificada da realização da consulta informal por meio de urnas eletrônicas, esta será realizada junto à comunidade universitária por escrutínio secreto e uninominal, por meio do Sistema de Votação On-Line e-Democracia, serviço oferecido pela Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre da UFSC, disponível no endereço <https://e-democracia.ufsc.br>

§1º A identificação do eleitor no acesso à cabine digital do sistema e-Democracia será feita pelo Sistema de Gestão de Identidade da UFSC (IdUFSC).

§2º O link da cabine de votação será encaminhado para o e-mail institucional dos eleitores.

§3º É de responsabilidade do eleitor a correta execução do procedimento de votação. Caso o eleitor não efetue o procedimento até o final indicado pelo sistema, seu voto não será contabilizado.

§4º Aplicam-se, no que couber, os demais aspectos e regras eleitorais previstos nesta Resolução.

Seção II

Das mesas receptoras

Art. 47 Cada mesa receptora de votos será instalada no dia de votação com um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante ou seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º Excepcionalmente a mesa receptora de votos poderá funcionar com 2 (dois) mesários.

§2º Caberá ao presidente da mesa decidir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§3º O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§4º Das decisões do presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 48 Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 49 No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 50 A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 51 Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção do sistema eletrônico de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a à Comissão Eleitoral.

Seção III

Dos Delegados e Fiscais

Art. 52 Cada Chapa poderá indicar até 8 (oito) delegados e respectivos suplentes que terão livre acesso a todos os locais de votação e um fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora de votos.

§1º Cada Chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes do início do primeiro turno, a relação dos seus delegados e fiscais para fins de credenciamento.

§2º Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§3º No dia anterior ao pleito, o representante da Chapa retirará, junto à Comissão Eleitoral, as credenciais de todos os delegados e fiscais da Chapa.

Art. 53 O fiscal deverá entregar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial e o delegado deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada pelos presidentes de mesa e pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§1º Quando o fiscal titular estiver no local de votação, o seu suplente não poderá estar.

§2º Em caso de dúvida ou problema, o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa.

Seção IV

Do início da votação

Art. 55 No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, uma hora antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

§1º Às 8 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

§2º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o presidente da mesa executará a “zerésima”, que garantirá a segurança da votação, liberando as urnas para a execução dos trabalhos.

Seção V

Da apuração

Art. 56 Terminada a votação e decididos os recursos eventualmente apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos na central de apuração.

Art. 57 A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das Chapas.

§1º A apuração dar-se-á após a entrega, pelo presidente da mesa, da urna eletrônica, da impressão da “zerésima” e da lista de votantes da respectiva seção.

§2º No caso de impossibilidade de entrega física das urnas, o presidente da mesa deverá enviar imediatamente após o encerramento da votação, ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral, um registro fotográfico da impressão do resultado.

Art. 58 Antes de se iniciarem os trabalhos de recepção dos resultados, a Comissão Eleitoral executará a “zerésima” da tabela projetada na central de apuração, de modo a garantir a segurança da consulta, liberando as urnas para a execução da apuração e totalização.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 59 O financiamento da campanha será realizado exclusivamente por meio de doações individuais de pessoas físicas, ficando expressamente vedado o recebimento de doações provenientes de pessoas jurídicas, identificadas por CNPJ, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 60 As Chapas apresentarão à Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte a cada pleito, a prestação de contas de suas campanhas, indicando receitas e despesas.

§1º A Comissão Eleitoral apreciará as contas apresentadas, deliberará sobre elas e publicará os respectivos balancetes.

§2º A homologação dos resultados da consulta à comunidade universitária dependerá da aprovação da prestação de contas de cada chapa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no site da Comissão Eleitoral.

Anexo I -
Cronograma da consulta informal

Evento	Data
Publicação da Resolução No 001/COMELEUFSC/2026	13/02/2026
Publicação do Edital	13/02/2026
Prazo para inscrição das chapas	23 a 27/02/2026, até às 23h59 do último dia
Homologação das chapas	02/03/2026
Interposição de recursos ao resultado da homologação das chapas	03/03/2026
Resultado dos recursos	03/03/2026
Período de campanha	04/03 a 31/03/2026
Publicação da lista de votantes	a definir
1º turno da consulta	01/04/2026
Publicação do resultado do 1º turno	01/04/2026
Interposição de recursos ao resultado do 1º turno	02/04/2026
Resultado dos recursos interpostos e publicação final do 1º turno	03/04/2026
2º turno da consulta	14/04/2026
Publicação do resultado do 2º turno	14/04/2026
Interposição de recursos ao resultado do 2º turno	15/04/2026
Resultado dos recursos interpostos e publicação final do 2º turno	17/04/2026
Envio ao CUn do resultado da consulta	17/04/2026

Anexo II - FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA DA CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO CANDIDATO A REITOR E VICE-REITOR DA UFSC - GESTÃO 2026/2030

Em atendimento às disposições da Resolução no 01/2026 da COMELEUFSC, apresentamos a inscrição da chapa para concorrer na **CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO CANDIDATO A REITOR E VICE-REITOR DA UFSC - GESTÃO 2026/2030**, conforme a seguinte relação:

Candidato(a) a Reitor(a)

Nome: _____

CPF: _____

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)

Nome: _____

CPF: _____

Representantes da candidatura

Nome do titular: _____

Nome do suplente: _____

Informações da Chapa:

E-mail de contato da chapa: _____

Nome da Chapa: _____

Florianópolis, ____ de _____ de 2026

Assinaturas:

Candidato(a) a Reitor(a)

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)

Representante titular da chapa

Representante suplente da chapa

PARA PREENCHIMENTO DA COMELEUFSC

Número da Chapa _____ (ordem de sorteio)